



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 019/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E O LABORATÓRIO BOM PASTOR LTDA., PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONFORME PROCESSO Nº 7473-20.00/12.6

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE, e o LABORATÓRIO BOM PASTOR LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 89.667.927/0002-74, CNES sob o nº 2707705, estabelecido na Rua Arnaldo da Costa Barth nº 2940, sala 101 – Edifício Fleming, Centro – TAQUARA/RS, CEP: 95.600-000, fone/fax: (51) 3542-2021, neste ato representado por seu Sócio-Administrador Sr. JORGE ALBERTO SCHAEFER, portador da Carteira de Identidade nº 6011643621 da SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 158.608.680/49, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº 8080/90 e nº 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de **Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93**, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

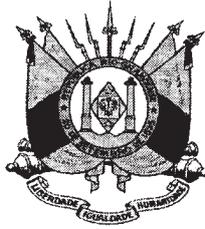
O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, serviços de Análises Clínicas, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS.

§1º - os serviços auxiliares de diagnose compreendem os exames abaixo descritos, **no limite de até 3.603 (três mil e seiscentos e três) mensais, para atender a demanda do município de Taquara/RS, pertencente à 1ª CRS, conforme disposto na informação nº 453/2014 – DAHA, às folhas 116 do processo administrativo nº 7473-20.00/12.6:**

PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	FÍSICO MENSAL	VALOR MENSAL	FÍSICO ANUAL	VALOR ANUAL
	3.603	R\$ 16.213,50	43.236	R\$ 194.562,00
<b>TOTAL</b>	3.603	R\$ 16.213,50	43.236	R\$ 194.562,00

§2º - Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial-populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§3º - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades da CONTRATANTE, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores e quantitativos de serviços prestados nos limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário de Estado da Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo LABORATÓRIO BOM PASTOR LTDA, situado na Rua Arnaldo da Costa Barth nº 2940, sala 101 – Edifício Fleming, Centro – TAQUARA/RS, com Alvará de Licença, expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da SES, sob o nº 486209/13, sob a Responsabilidade Técnica do Sr. JORGE A SCHAEFER, registrado no Conselho Regional de Farmácia, sob o nº 1760, fls. 105.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

A mudança do Responsável Técnico também será comunicada à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS**

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONTRATADO.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do CONTRATADO:

- 1 – o membro do corpo clínico e de profissionais;
- 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 3 – o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;
- 4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§7º - O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

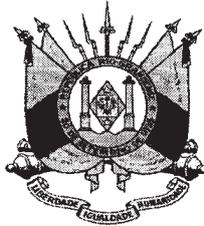
**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

**I – ÁREA FÍSICA**, conforme disposto no processo administrativo nº 7473-20.00/12.6;

**II – EQUIPAMENTOS**, conforme descrito no processo administrativo nº 7473-20.00/12.6;

**III – RECURSOS HUMANOS** conforme descrito no processo administrativo nº 7473-20.00/12.6;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**IV – HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

**segunda à sexta-feira:**

Manhã e Tarde: das 07 h às 18 h

**sábado:**

Manhã: das 7 h 30 min às 12 h

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATADO se obriga, ainda, a:

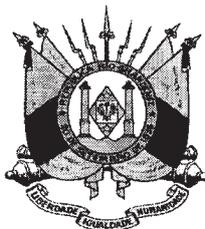
- 1 – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 – afixar aviso, em local visível e de grande circulação, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5 – cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- 6 – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 7 – notificar à CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas; e
- 8 – fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma do disposto.
- 9 - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 10 – submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS;
- 11 – submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 12 – obrigar-se a entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado onde conste, também, a inscrição; “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;
- 13 – obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 14 – manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 15 – garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e
- 16 – cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste CONTRATO, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, **estimada em até R\$ 16.213,50 (dezesesseis mil e duzentos e treze reais e cinquenta centavos)**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde e /ou Recursos do Tesouro do Estado, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, por esta SECRETARIA, no **montante anual de até R\$ 194.562,00 (cento e noventa e quatro mil e quinhentos e sessenta e dois reais)**:

<b>Recurso .....</b> : 1681 e/ou 0006	<b>U. O. ....</b> : 20.95	<b>Empenho .....</b> : 15000904638
<b>Atividade .....</b> : 8065 e/ou 6284	<b>Elemento .....</b> : 3.3.90.39.3988	<b>Data Empenho.....</b> : 23/03/2015

§1º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

§2º - A responsabilidade do Ministério da Saúde, como Interveniante-Pagador, refere-se apenas a esta Cláusula e seus Parágrafos e as Cláusulas de redação padronizada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

I – O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II – A CONTRATANTE, depositará na conta do CONTRATADO, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº3.478, de 20/08/1998:

- crédito na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;
- disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo DATASUS.

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO; e

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, optante pelo Simples Nacional, a **alíquota de 5% (cinco por cento)**, sobre os serviços prestados no município de Taquara/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – **ISSQN**, incidente sobre a prestação do serviço contratado, de acordo com Declaração do prestador emitida em 30 de abril de 2014, acostada às folhas 96 do processo administrativo 7473-2000/12-6.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

Os valores estipulados na Cláusula Sexta – Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo do CONTRATADO a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º - O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

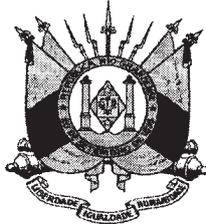
A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária dos serviços.

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado o CONTRATADO.

§2º - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§3º - A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

§4º - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades o CONTRATADO terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

§5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima-Primeira.

§1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§3º - O presente Contrato rescinde todos os demais Contratos e Convênios anteriormente celebrados entre a CONTRATANTE, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo **prazo de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A parte que não interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§2º - A inobservância, pelo CONTRATADO, de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 04 de Maio de 2015.

**JOÃO GABBARDO DOS REIS** ISCO A. Z. PAZ  
Secretário de Estado da Saúde de Estado da Saúde/RS  
Adjunto

**JORGE ALBERTO SCHAEFER**  
Sócio-Administrador do Laboratório Bom Pastor Ltda

## RESOLUÇÃO Nº 096/15 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:  
a Portaria MS/GM nº 2.306, de 02/10/2009, que aprova o "Manual de Instruções, Diretrizes e Procedimentos Operacionais 2009";  
a Portaria MS/GM nº 2.226, de 18/09/09, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;  
a Proposta nº 87860.7630001/110-02 cadastrada no Sistema de Projetos do Fundo Nacional de Saúde pelo município de Salvador do Sul;  
a pactuação realizada na reunião da SETEC de 07/10/2010.  
RESOLVE:  
Art. 1º - Validar a entrega do atestado de conclusão de edificação de Unidade Básica de Saúde do município de Salvador do Sul (UBS Bairro Bela Vista).  
Parágrafo Único - O atestado de conclusão de edificação apresentado a esta CIB/RS, está assinado pelo gestor municipal e por profissional habilitado pelo CREA.  
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.  
Porto Alegre, 05 de maio de 2015.

Codigo: 1473675

## RESOLUÇÃO Nº 097/15 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:  
a Portaria MS/GM nº 2.306, de 02/10/2009, que aprova o "Manual de Instruções, Diretrizes e Procedimentos Operacionais 2009";  
a Portaria MS/GM nº 2.226, de 18/09/09, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;  
a pactuação realizada na reunião da SETEC de 07/10/2010.  
RESOLVE:  
Art. 1º - Validar a entrega do atestado de conclusão de edificação de Unidade Básica de Saúde do município de Coqueiros do Sul (UBS Centro).  
Parágrafo Único - O atestado de conclusão de edificação apresentado a esta CIB/RS, está assinado pelo gestor municipal e por profissional habilitado pelo CREA.  
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.  
Porto Alegre, 05 de maio de 2015.

Codigo: 1473676

## RESOLUÇÃO Nº 098/15 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:  
a Portaria MS/GM nº 2.306, de 02/10/2009, que aprova o "Manual de Instruções, Diretrizes e Procedimentos Operacionais 2009";  
a Portaria MS/GM nº 2.226, de 18/09/09, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;  
a Proposta nº 12056.5200001/130-01 cadastrada no Sistema de Projetos do Fundo Nacional de Saúde pelo município de Vila Flores;  
a pactuação realizada na reunião da SETEC de 07/10/2010.  
RESOLVE:  
Art. 1º - Validar a entrega do atestado de conclusão de edificação de Unidade Básica de Saúde do município de Vila Flores (UBS Centro).  
Parágrafo Único - O atestado de conclusão de edificação apresentado a esta CIB/RS, está assinado pelo gestor municipal e por profissional habilitado pelo CREA.  
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.  
Porto Alegre, 05 de maio de 2015.

Codigo: 1473677

## RESOLUÇÃO Nº 099/15 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:  
a Portaria MS/GM nº 2.306, de 02/10/2009, que aprova o "Manual de Instruções, Diretrizes e Procedimentos Operacionais 2009";  
a Portaria MS/GM nº 2.226, de 18/09/09, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;  
a Portaria GM/MS nº 341, de 04/03/2013, que redefine o Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);  
a Proposta nº 87502.9020001/130-01 cadastrada no Sistema de Projetos do Fundo Nacional de Saúde pelo município de Nova Araçá;  
a pactuação realizada na reunião da SETEC de 07/10/2010.  
RESOLVE:  
Art. 1º - Validar a entrega do atestado de conclusão de Reforma de Unidade Básica de Saúde do município de Nova Araçá (UBS Centro Municipal de Saúde Jaime Henry Zuchetti).  
Parágrafo Único - O atestado de conclusão de reforma apresentado a esta CIB/RS, está assinado pelo gestor municipal e por profissional habilitado pelo CREA.  
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.  
Porto Alegre, 05 de maio de 2015.

Codigo: 1473678

## SÚMULAS

## AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria da Saúde torna pública, através de seu pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 230/2012, alterada pela Portaria nº 125/2013, a abertura de Pregões Eletrônicos para Registro de Preços, conforme descrição abaixo, de acordo com a legislação vigente.  
Objeto: Aquisição de medicamentos, para uso humano.  
Tipo: Menor Preço  
Processo nº 45494-20.00/15-8  
Pregão Eletrônico nº 076/2015  
Data da Disputa: 21/05/2015 às 14:00h.  
O Edital encontra-se disponível no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) Informações na Divisão de Compras - Av. Borges de Medeiros, 1501 - 5º andar, Sala 04 - Fone 51- 3288 5966.  
Porto Alegre, 07 de maio de 2015  
Divisão de Compras

Aviso de Licitação 0089/2015  
Prorrogação de prazos

A Secretaria Estadual da Saúde, torna público, através de seu pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria n.º 454/2010, que a data do acolhimento de propostas e respectiva disputa do Pregão Eletrônico 89/2015 para contratação de empresas para fornecimento de medicamentos de uso humano provenientes de decisões judiciais foram alteradas para:  
Término do acolhimento de propostas: 11/05/15 - 10h  
Disputa do Pregão: 11/05/15 às 14:00 h  
O Edital encontra-se disponível no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) Informações na Divisão de Compras - Av. Borges de Medeiros, 1501 - 5º andar, Sala 04.  
Porto Alegre, 07 de maio de 2015

Porto Alegre, 07 de maio de 2015  
Divisão de Compras

Codigo: 1473680

NºCONT.DCC/017/2015, Processo: Nº7329-20.00/14-1, celebrado em 04-05-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e LABORATÓRIO VITALE DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. - ME. OBJETO: Visa à execução, pelo CONTRATADO, serviços de Análises Clínicas, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste CONTRATO, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, estimada em até R\$ 6.840,00 (seis mil e oitocentos e quarenta reais). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U.O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Atividade: 8065 e/ou 6284/ Empenho: 16/04/2015/ Data Empenho: 15001393560. PRAZO: vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

NºCONT.DCC/019/2015, Processo: Nº7473-20.00/12-6, celebrado em 04-05-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e LABORATÓRIO BOM PASTOR LTDA. OBJETO: Visa à execução, pelo CONTRATADO, serviços de Análises Clínicas, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste CONTRATO, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, estimada em até R\$ 16.213,50 (dezesseis mil e duzentos e treze reais e cinquenta centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U.O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Atividade: 8065 e/ou 6284/ Empenho: 15000904638/ Data Empenho: 23/03/2015. PRAZO: vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

Nº T.A.DCC/044/2015, Processo: Nº22165-20.00/11-3, celebrado em 04-05-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e GS CLEAN SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA. ME. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 15 de Junho de 2015 até 15 de Junho de 2016, o prazo previsto na Cláusula Décima Primeira, do Contrato nº 231/2012. CLÁUSULA SEGUNDA: ATUALIZAR O VALOR onde passa a ser conforme abaixo descrito: MONTANTE "A": R\$ 2.682,81; MONTANTE "B": R\$ 804,77; TOTAL: R\$ 3.487,58. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Elemento: 3.3.90.37.3701/ Atividade: 6591

RETIFICAÇÃO nº 004/2015  
PROCESSO nº 84439-20.00/05-1

## TERMO DE RETIFICAÇÃO

Pelo presente Termo fica RETIFICADO o Contrato nº 676/2014, celebrado em 11 de dezembro de 2014, e publicado no Diário Oficial do Estado em 17 de dezembro de 2014, pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUARÃO - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 89.910.673/0001-92, no CNES sob o nº 5853222, com sede na Rua 24 de Maio, nº 1946, Bairro Centro - JAGUARÃO/RS, CEP: 96.300-000, fone/fax: (53) 3261-2489, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Maria Iva de Faria Piúma, portadora da Carteira de Identidade nº 9013810164 - SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 369812650-87, no que tange aos dados cadastrais da Presidente da Associação, constantes no Preâmbulo e assinatura do referido Contrato, onde o correto é "Sra. Maria Iva de Faria Piúma, portadora da Carteira de Identidade nº 9013810164 - SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 369812650-87", e não como consta, de acordo com Informação do DAHA/GAST, às folhas 434, em conformidade com o contido no processo administrativo nº 84439-20.00/05-1. Celebrado em 04 de maio de 2015.

Porto Alegre, 07 de maio de 2015.  
JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1473681

A Divisão de Vigilância Sanitária da 14ª Coordenadoria Regional de Saúde da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, por seu Setor de Medicamentos, faz saber aos interessados e ao público em geral, que conforme o parágrafo único do Art. 28 da Portaria nº 344/98 e Art. 124 da respectiva Instrução Normativa, está com **cadastro aprovado para dispensar medicamentos à base de substâncias RETINOICAS, constantes da Relação C2, Portaria SVS/MS nº 344/98**, o estabelecimento constante da seguinte relação:

**Autorização nº 059-VISA/14ª CRS**  
Processo nº 019733-20.00/15-9  
**Razão Social:** TJFARMA FARMÁCIA LTDA - ME  
**Endereço:** Rua Guaporé, 318 **BAIRRO:** Centro  
**MUNICÍPIO:** Santa Rosa/RS  
CNPJ: 17.220.687/0001-73

Codigo: 1473682

